



PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 35/2014
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

Altera a Tabela H do Anexo I do [Provimento-Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências e revoga o art. 3º do [Provimento-Conjunto nº 21](#), de 3 de fevereiro de 2012, que altera e acrescenta dispositivos ao [Provimento-Conjunto nº 15](#), de 2010.

O PRESIDENTE, o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os valores devidos pela cobrança de porte de remessa e de retorno dos autos estão disciplinados, em reais:

– na “Tabela H” do Anexo da [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências; e

– na “Tabela H” do Anexo I do [Provimento-Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 33 da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003, determina que “os valores do porte de retorno, veiculação de aviso, edital ou intimação e do pedágio serão disciplinados pela Corregedoria-Geral de Justiça e atualizados sempre que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a Imprensa Oficial e os concessionários de rodovias estaduais e federais e de travessia de rios e lagoas alterarem os respectivos preços, ocasião em que serão publicadas novas tabelas”;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial da União, de 4 de junho de 2014, da [Portaria nº 245](#), de 3 de junho de 2014, do Ministério da Fazenda, que aprova o reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos, nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação do art. 3º do [Provimento-Conjunto nº 21](#), de 3 de fevereiro de 2012, que alterou e acrescentou dispositivos ao [Provimento-Conjunto nº 15](#), de 2010, atualizando, no ano de 2012, os valores da “Tabela H” do Anexo I do [Provimento-Conjunto nº 15](#), de 2010;

~~CONSIDERANDO a necessidade de nova atualização dos valores da “Tabela H” do Anexo I do [Provimento-Conjunto nº 15](#), de 2010, para adequá-los ao reajuste aplicado no ano de 2015, em consonância com a legislação vigente;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 69589/2014 – GEINF,~~

~~PROVÊEM:~~

~~Art. 1º A “Tabela H” do Anexo I do [Provimento-Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências, passa a vigorar na forma do Anexo deste Provimento-Conjunto.~~

~~Art. 2º Fica revogado o art. 3º do [Provimento-Conjunto nº 21](#), de 3 de fevereiro de 2012, que altera e acrescenta dispositivos ao [Provimento-Conjunto nº 15](#), de 2010.~~

~~Art. 3º Este Provimento-Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 30 de julho de 2014.~~

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT
Primeiro-Vice-Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Provimento-Conjunto nº 35/2014)

PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

(Valores atualizados em conformidade com o art. 33 da Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003)

Número de Folhas dos autos (somar as folhas dos apensos, se houver)	Peso Correspondente em KG	Origem ou Destino	
		No Próprio Estado	Brasília - DF
Até 180	1 KG	R\$ 34,80	R\$ 55,00
181 a 360	2 KG	R\$ 38,40	R\$ 65,20
361 a 540	3 KG	R\$ 41,80	R\$ 75,00
541 a 720	4 KG	R\$ 46,00	R\$ 85,00
721 a 900	5 KG	R\$ 49,60	R\$ 93,20
901 a 1080	6 KG	R\$ 53,60	R\$ 101,60
1081 a 1260	7 KG	R\$ 57,40	R\$ 111,60
1261 a 1440	8 KG	R\$ 61,40	R\$ 121,60
1441 a 1620	9 KG	R\$ 65,40	R\$ 131,60
1621 a 1800	10 KG	R\$ 69,80	R\$ 141,80
1801 a 1980	11 KG	R\$ 76,40	R\$ 155,00
1981 a 2160	12 KG	R\$ 83,00	R\$ 168,20
2161 a 2340	13 KG	R\$ 89,60	R\$ 181,40
2341 a 2520	14 KG	R\$ 96,20	R\$ 194,60
2521 a 2700	15 KG	R\$ 102,80	R\$ 207,80
2701 a 2880	16 KG	R\$ 109,40	R\$ 221,00
2881 a 3060	17 KG	R\$ 116,00	R\$ 234,20
3061 a 3240	18 KG	R\$ 122,60	R\$ 247,40
3241 a 3420	19 KG	R\$ 129,20	R\$ 260,60
3421 a 3600	20 KG	R\$ 135,80	R\$ 273,80
3601 a 3780	21 KG	R\$ 142,40	R\$ 287,00
3781 a 3960	22 KG	R\$ 149,00	R\$ 300,20
3961 a 4140	23 KG	R\$ 155,60	R\$ 313,40
4141 a 4320	24 KG	R\$ 162,20	R\$ 326,60
4321 a 4500	25 KG	R\$ 168,80	R\$ 339,80
4501 a 4680	26 KG	R\$ 175,40	R\$ 353,00
4681 a 4860	27 KG	R\$ 182,00	R\$ 366,20
4861 a 5040	28 KG	R\$ 188,60	R\$ 379,40
5041 a 5220	29 KG	R\$ 195,20	R\$ 392,60
5221 a 5400	30 KG	R\$ 201,80	R\$ 405,80
Fontes:	*Tabela D* da Resolução nº 527, de 26 de maio de 2014, do Supremo Tribunal Federal - STF		
	Tabela Sedex 40010 2014, enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT		